



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 017/2014.

**DEFINE O MODELO DE LICENÇA
SANITÁRIA PARA EMPRESAS DO
RAMO DE COMÉRCIO
FARMACÊUTICO E DROGARIAS NO
MUNICÍPIO.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e ao que dispõe a **LEI Nº.2.874, de 11 de DEZEMBRO de 2003.**

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto define o modelo de LICENÇA SANITÁRIA a serem concedidas às empresas do Ramo de Comércio Farmacêutico e Drogarias no Município, conforme do anexo único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2014.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LICENÇA SANITÁRIA Nº

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inc. Municipal:

Cadastro CVS

Nº:

Classificação e Atividade Licenciada:

Validade:

Responsável Técnico:

Nº do Conselho:

Representante Legal da Empresa:

Cargo:

Processo Nº:

Restrição ou Observação:

Local e Data de

Expedição:

Autoridade

Sanitária:

Observações:

I – Esta Licença só tem validade para a(s) Atividade(s) Licenciada(s).

II – A Renovação deverá ser requerida até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade.

III – É obrigatória a afixação desta em local de fácil visualização pelo público.

IV- Esta licença poderá ser cancelada caso o estabelecimento deixe de atender a



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

legislação sanitária vigente.

RECLAMAÇÕES DESTE ESTABELECIMENTO – LIGUE: (22) 3853 4166



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LICENÇA INICIAL E RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Farmácias, Drogarias, Farmácias Privativas e Dispensários de Medicamentos

A. Licença Inicial

1. Requerimento próprio, assinado pelo responsável técnico (em duas vias);
2. Comprovante do pagamento da respectiva taxa de serviços municipais (DAM);
3. Cópia do Contrato Social ou Ata de constituição da empresa e suas alterações, se houver, com o objetivo social, atividade comercial e natureza dos produtos claramente especificados, registrado na Junta Comercial;
4. Cópia do contrato de locação ou do título de propriedade do imóvel;
5. Cópia da Certidão ou Certificado de Regularidade Técnica expedida pelo Conselho

Regional de Farmácia --CRF /RI;

6. Projeto arquitetônico;
7. Cópia do documento de inscrição na Secretaria de Estado da Receita;
8. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
9. Cópia do Alvará de Localização expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal correspondente;
10. Cópia autenticada da procuração do representante legal, se for o caso.

B. Revalidação de licença

1. Requerimento próprio, assinado pelo responsável técnico (em duas vias);
2. Comprovante do pagamento da respectiva taxa de serviços municipais (DAM);
3. Cópia da Certidão ou Certificado de Regularidade Técnica expedida pelo Conselho Regional de Farmácia --CRF/RI do ano em curso;
4. Cópia da autorização de funcionamento de empresa (AFE) concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no caso de farmácia e drogaria;
5. Cópia autenticada da procuração do representante legal, se for o caso;
6. Certificado de escrituração digital (SNGPC);
7. Contrato com empresa de coleta de resíduos licenciada pelo INEA para a coleta e armazenamento de resíduos químicos (medicamentos vencidos)

Observações:

Farmácia - Estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

Drogaria - Estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

O Decreto-Lei 1754 de 1978 em seu artigo 176 inciso n estabelece:

Drogaria - área mínima de 70 m²

Farmácia - área mínima de 36 m²



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

2. Protocolo

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

1. Nº do Processo inicial

3. Requerente (pessoa jurídica ou pessoa física):

4. Responsável Técnico:

CPF:

5. Nº Registro no Conselho Regional

6. CNPJ da Empresa/CIC da Pessoa Física

7. Nome de Fantasia:

8. Inscrição Estadual:

9. Endereço (Rua, Av, Nº):

10. Complemento / Referência:

11. Bairro / Distrito:

12. Município:

13. CEP:

14. Telefone:

15. Fax:

16. Email:

17. Tipo do estabelecimento / Atividades:

18. Requer:

Licença Sanitária: Inicial

Renovação

19. Assinatura do Responsável Técnico/ Pessoa Física ou Representante Legal:

20. Data:

____/____/____